



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 2/2021:

Aprova o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à III Sessão Ordinária da Assembleia da República na sua IX Legislatura.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 2/2021

de 23 de Abril

Tendo o Plenário da Assembleia da República apreciado o Informe sobre o trabalho desenvolvido pelo Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, no intervalo de Outubro de 2020 a Março de 2021, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

### ARTIGO 1

#### (Aprovação)

É aprovado o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à III Sessão Ordinária da Assembleia da República na sua IX Legislatura.

### ARTIGO 2

#### (Recomendações)

1. O Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA deve:

- continuar a advogar para a conclusão do Plano Estratégico Nacional de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA 2021-2025, PEN-V;
- fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA;
- fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro, Lei que Interditava o Acesso de Menores aos Locais de Diversão Nocturna e/ou Lugares Similares;

- advogar para a intensificação das mensagens de Prevenção do HIV e SIDA, com destaque às campanhas televisivas e radiofónicas;
- estabelecer parcerias para incremento de recursos ao Gabinete, com vista a maior abrangência do seu plano de actividades;
- advogar a prática de circuncisão masculina médica segura;
- sensibilizar as populações à aderirem ao TARV nesta época da Pandemia da COVID-19;
- apelar ao Ministério da Saúde para continuar a aproximar os serviços TARV junto das populações;
- advogar para a institucionalização da Política de Resposta ao HIV e SIDA no Local de Trabalho, tanto no sector Público como no Privado;
- exortar aos cidadãos a aderirem aos serviços de Aconselhamento e Testagem em Saúde;
- continuar a fortalecer os mecanismos de auscultação permanente com as instituições que desenvolvem acções de Resposta ao HIV e SIDA;
- advogar junto de parceiros do Governo para o incremento do orçamento do sector da saúde, na componente de prevenção e combate ao HIV e SIDA;
- advogar para a adopção de estratégias que tragam maior envolvimento e participação das comunidades no cumprimento das medidas de Prevenção do HIV e SIDA;
- advogar para o fortalecimento de mecanismos de coordenação e de planificação multisectorial para facilitar a busca e gestão de recursos para a componente do HIV e SIDA;
- trocar experiência com outras instituições parlamentares que trabalham no combate ao HIV e SIDA;
- melhorar cada vez mais os mecanismos de fiscalização dos processos de prevenção do HIV e SIDA, com o aprofundamento da legislação nesta matéria.

2. O Governo deve continuar a monitorar a implementação da Política de Resposta ao HIV e SIDA no Local de Trabalho.

3. As ONGs e Associações que apoiam as mulheres trabalhadoras de sexo devem orientar os seus apoios também para actividades de geração de renda, através de formações profissionais de curta duração e financiamento das suas iniciativas, para que estas mudem daquela actividade de alto risco.

4. O Governo e Parceiros devem continuar com acções de formação do pessoal de saúde para um atendimento humanizado das pessoas portadoras de HIV e SIDA, com vista a redução da estigma e discriminação destas.

### ARTIGO 3

#### (Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Abril de 2021.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhuane Bias*.

Preço — 10,00 MT